

Parecer nº 166/PJU/2019

Proc. <u>29 / 500 135 / 19</u>	Fls. <u>261</u>
--------------------------------	-----------------

Assunto: Pregão Eletrônico nº 007/2019
Processo: 29/500135/2019
Interessada: Divisão de Compras - UEMS
Objeto: Impugnação ao Edital de Licitação

Introdução:

Trata-se da análise de Impugnação ao Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 007/2019, apresentados pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, contra as decisões tomadas pela Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul/UEMS.

Edital:

Como leciona *José dos Santos Carvalho Filho* "Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação." (Manual de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 288).

O Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019, ao divulgar suas regras, estabeleceu em seu Termo de Referência (Anexo I) as condições para contratação. Vejamos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Das Impugnações ao Edital:

Em resumo, conforme Impugnação apresentada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., foram levantadas as seguintes impugnações:

- a) A Impugnante alega que a objeto da licitação enquadra-se na chamada "quarteirização", exigindo abastecimento, manutenção e gerenciamento de prova, sendo necessária a qualificação técnica para tanto;
- b) Insurge-se a impugnante contra a exigência de credenciamento em âmbito nacional, a qual restringiria o certame;
- c) Sustenta a necessidade de um critério de atualização monetária para pagamento por parte da contratante;
- d) Por fim, requer a inclusão de Atestado de Capacidade Técnica.

Resposta às Impugnações:

A Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul julgou o recurso, no dia 19 de junho de 2019, conforme resposta anexa aos autos, do qual se extrai o seguinte entendimento:

1. Com relação à alegação de "quarteirização de serviço", esta não procede, contudo, será alterada a redação do edital respectivo, para exclusão das expressões "gerenciamento" e "manutenção", os quais podem implicar em entendimento equivocado;

2. Explica a Pregoeira quanto à opção pela não exigência de comprovação de Capacidade Técnica, pois cabe à Administração decidir pela exigência de acordo com o objeto do certame;

3. Quanto ao questionamento sobre extensão da rede credenciada, entende ser procedente a impugnação, de modo que será alterado o edital para exigir "postos credenciados" nas capitais e principais cidades dos estados do país, além de, obrigatoriamente, nos municípios elencados;

4. Entende procedente a inclusão do critério de correção monetária.

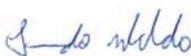
Por fim, com base no posicionamento da Corte Superior, a Pregoeira decidiu pela tempestividade dos recursos, e no mérito por sua **TOTAL PROCEDÊNCIA** nos termos expostos.

Parecer:

Ante o exposto, da análise dos autos, acompanho integralmente a decisão da Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

É o parecer.

Dourados-MS, 24 de junho de 2019.


Fernando Machado
Assessoria Jurídica
OAB/MS 15.754

FOLHA DE PROCESSO	Nº DO PROCESSO 29/500135/2019	FOLHA
	RUBRICA	DATA : 24/06/2019

DESPACHO

Vistos, etc

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto combinado com seus incisos I e VII do Art. 55, da Resolução COUNI-UEMS, de 29 de novembro de 2002 (Regimento Geral da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul/UEMS) e,

Considerando o disposto no Art. 109 §4º da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019;

Considerando a impugnação da **empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** (fls. 224 - 243);

Considerando o Anexo I do Termo de Referência do Edital;

Considerando a decisão da Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, que julgou a impugnação, no dia 19 de junho de 2019 (fls. 257-259), decidindo pela tempestividade da impugnação, e no mérito por sua **procedência**;

Considerando o Parecer nº 166/PJU/2019, de 24 de junho de 2019, da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, folhas 261-262,

RESOLVE:

1. Acolho e aprovo o Parecer nº 166/PJU/2019, de 24 de junho de 2019, da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, folhas 261 e 262;

2. Ratifico a decisão da Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, folhas 257 a 259, pela **PROCEDÊNCIA da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019**, por ser tempestiva, procedendo a alteração do instrumento convocatório, para posteriormente com a sua republicação ocorrer a reabertura de prazo para formulação de propostas, nos termos do Art. 21, §4º da Lei Federal nº 8666/93;

3. Dê ciência da decisão a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

4. Encaminhe o processo nº 29/500135/2019 para que a Divisão de Compras dê continuidade ao referido certame.

Dourados-MS, 24 de junho de 2019.

Fábio Edir dos Santos Costa.

Reitor



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS

Processo nº 29/500135/2019
Pregão Eletrônico – n.º 007/2019
Fls.....
Rubrica.....



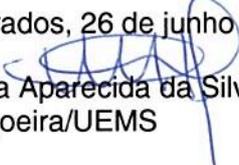
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL torna pública através de sua pregoeira a **DECISÃO** acerca da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico** nº **007/2019**, Processo nº **29/500135/2019** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via internet de frota de veículos e maquinários, abrangendo fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel comum), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, atendendo as necessidades da UEMS em atendimento aos Convênios Nº **824040/PROEXT/2015**, Nº. **839095/PROEXT/2016**, e Nº **981/2019/UEMS/MPMS**. apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

DECISÃO:

Após analisada as razões da Impugnante, acolho a Impugnação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, por ser tempestiva, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE**. Na oportunidade comunicamos a alteração no instrumento convocatório, sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Dourados, 26 de junho de 2019


Maria Aparecida da Silva Ramos
Pregoeira/UEMS